



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e
Construções Ltda

Janeiro de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de janeiro de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

| | |
|--|----|
| 1) O Processo | 4 |
| 2) Histórico | 5 |
| 3) Causas da Falência | 5 |
| 4) Estrutura Societária | 6 |
| 5) Órgão da Administração | 7 |
| 6) Estabelecimentos | 7 |
| 7) Manifestações nos autos principais | 8 |
| 8) Manifestações em processos relacionados | 8 |
| 9) Manifestação em habilitações e impugnações | 8 |
| 10) Atendimentos | 8 |
| 11) Relação de Credores | 9 |
| 12) Análise Financeira | 12 |
| 13) Conclusão..... | 13 |
| | |
| Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99..... | 9 |
| Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º | 10 |
| Tabela 3: Quadro Geral de Credores..... | 10 |
| Tabela 4: Sentenças | 11 |
| Tabela 5: Relatório Financeiro | 12 |
| | |
| Figura 1: Estrutura Societária | 6 |
| | |
| Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º..... | 9 |
| Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18..... | 11 |

1) O Processo

| Data | Evento | Fls. |
|------------|--|-----------|
| 13/07/2016 | Sentença de Falência - art. 99 | 2172/2177 |
| 16/01/2018 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 2843 |
| 06/02/2018 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º | - |
| 11/04/2018 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 2922/2936 |
| 30/04/2018 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | - |
| 09/03/2021 | Quadro Geral de Credores - art. 18 | 3918/3923 |
| 22/11/2016 | Obrigações dos Falidos - art. 104 | 2397 |
| 20/06/2017 | Arrecadação de Bens - art. 108 | 2637/2663 |
| 18/10/2017 | Realização do Ativo - art. 139 | 2757 |
| 17/11/2020 | Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e" | 3419/3794 |
| | Pagamento aos Credores - art. 149 | - |
| | Prestação de Contas do AJ - art. 154 | - |
| | Encerramento da Falência - art. 156 | - |

2) Histórico

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

3) Causas da Falência

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência (id. 3419/3794) a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na

Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

4) Estrutura Societária

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

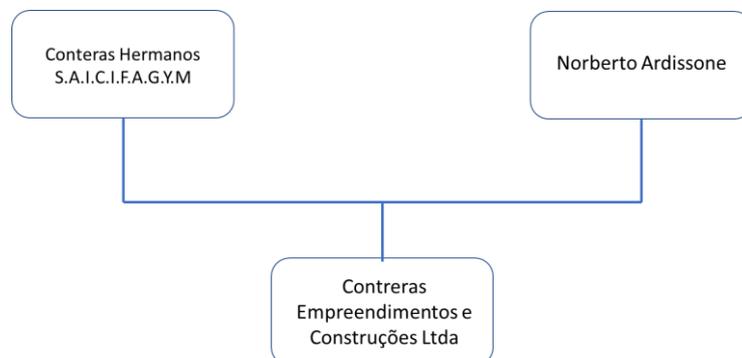


Figura 1: Estrutura Societária

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

5) Órgão da Administração

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

6) Estabelecimentos

Conforme a contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de janeiro de 2022.

8) Manifestações em processos relacionados

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos processos relacionados no mês de janeiro de 2022.

9) Manifestação em habilitações e impugnações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e impugnações no mês de janeiro de 2022.

10)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de janeiro de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

11)Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.455.242,02 | 4,60% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 25.816.035,93 | 48,38% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 25.089.724,51 | 47,02% |
| TOTAL | R\$ 53.361.002,46 | 100,00% |

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

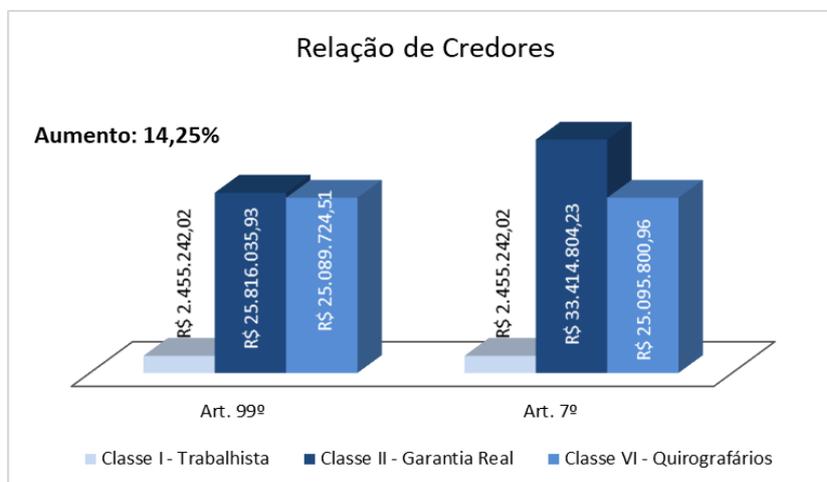


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.455.242,02 | 4,03% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 33.414.804,23 | 54,81% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 25.095.800,96 | 41,16% |
| TOTAL | R\$ 60.965.847,21 | 100,00% |

Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|----------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 1.712.996,60 | 2,77% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 33.454.374,09 | 54,18% |
| Classe VI - Quirografários | R\$ 26.575.300,18 | 43,04% |
| TOTAL | R\$ 61.742.670,87 | 100,00% |

Tabela 3: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

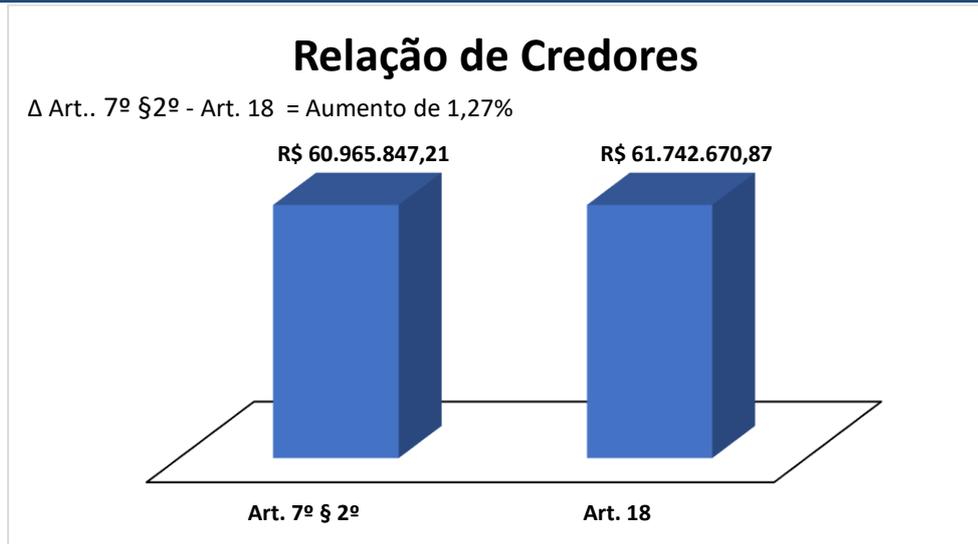


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

Após, a elaboração do Quadro Geral de Credores, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

| Classe | Credor | Valor | Nº Processo |
|--------|-----------------------|---------------|----------------------------------|
| I | Josué Alves de Morais | R\$ 47.144,82 | Proc.: 0296550-07.2019.8.19.0001 |

Tabela 4: Sentenças

12) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais atreladas ao processo falimentar, sendo elas nº 400113878846 e nº 1400105187736 (Doc. 01).

Os saldos das contas judiciais totalizaram o valor de R\$ 291.363,03 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e três centavos), para o período de dezembro de 2021.

A Massa Falida, no mês da análise, auferiu de receita financeira o valor de R\$ 1.417,94 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), como demonstrado em tabela a seguir:

| RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 | | | |
|---|---------------------|--------------|-----------------------|
| Descrição | Receitas | Despesas | Saldo |
| Saldo Anterior | | | R\$ 289.945,09 |
| Rendimento - C/J nº 400113878846 | R\$ 1.389,59 | | |
| Rendimento - C/J nº 1400105187736 | R\$ 28,35 | | |
| Fechamento | R\$ 1.417,94 | R\$ - | R\$ 291.363,03 |

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de dezembro de 2021.

13) Conclusão

A Massa Falida obteve de receita um total R\$ 1.417,94 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) em rendimento financeiro.

Os saldos finais das contas judiciais somaram um valor de R\$ 291.363,03 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e três centavos).

No que tange a fase processual, o Administrador Judicial (id. 3969/3973) requereu o rateio para os credores trabalhistas, para tanto se faz necessário a expedição de mandado de pagamento aos credores de Classe I (créditos trabalhistas), no valor de R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais) para cada um dos credores, que foi deferido em decisão de id. 3997, que determinou também a intimação desses credores.

Sendo assim, no dia 19/05/2021, foi publicado o edital intimando os credores para informarem os dados bancários para realizar a transferência dos valores.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667